



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FEVEREIRO DE 2016



Sumário

1.	<u>ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO</u>	3
2.	<u>ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</u>	3
3.	<u>CORREGEDOR-GERAL</u>	4
4.	<u>SUBCORREGEDOR-GERAL</u>	4
5.	<u>PROMOTORES CORREGEDORES</u>	5
6.	<u>ESTRUTURA DE PESSOAL</u>	5
7.	<u>ESTRUTURA FÍSICA</u>	6
8.	<u>SISTEMAS DE ARQUIVO</u>	6
9.	<u>ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</u>	7
10.	<u>PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES</u>	7
11.	<u>ESTÁGIO PROBATÓRIO</u>	30
12.	<u>CORREIÇÕES E INSPEÇÕES</u>	37
13.	<u>RESOLUÇÕES DO CNMP</u>	39
14.	<u>EM RELAÇÃO A OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO ÓRGÃO</u>	49
16.	<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	59

1. ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO

1.1 O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 168, de 26 de novembro de 2015, instaurou o procedimento de inspeção na Corregedoria do Ministério Público Federal, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Inspeção nº 0.00.000.000868/2015-50, para organização dos documentos. A execução da inspeção ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 23 a 24 de fevereiro de 2016, por um total de 09 (nove) membros, a saber: o Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Cláudio Henrique Portela do Rego, o Procurador de Justiça do MP/RS - Dr. Armando Antônio Lotti, a Promotora de Justiça do MPDFT - Dra. Lenna Luciana Daher, a Procuradora do Trabalho - Dra. Ludmila Reis Brito Lopes, o Promotor de Justiça do MPDFT - Dr. Luis Gustavo Maia Lima, o Promotor de Justiça do MP/RS - Dr. Adriano Teixeira Kneipp, o Promotor de Justiça do MP/PR - Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral, o Promotor de Justiça MP/RN, Dr. Mariano Paganini Lauria e o Promotor de Justiça do MP/PR - Dr. Humberto Eduardo Puccinelli.

2. ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Corregedoria do Ministério Público Federal, dirigida pelo Corregedor-Geral, é órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. O Corregedor-Geral do Ministério Público Federal é nomeado pelo Procurador-Geral da República dentre os Subprocuradores-Gerais da República, integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez.

2.1 Atribuições. Segundo o artigo 65 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

I - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Superior;

II - realizar, de ofício, ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;

III - instaurar inquérito contra integrante da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo consequente;

IV - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público Federal;

V - propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público Federal que não cumprir as condições do estágio probatório.

2.2 Regimento Interno. Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LC 75/1993, o órgão dispõe de Regimento Interno (Resolução CSMPF nº 100, de 03 de novembro de 2009) e de Regimento Interno Administrativo (Portaria 006, de 31 de janeiro de 2012).

2.3 Estrutura Organizacional. De acordo com o artigo 4º da Portaria nº 06/2012, a Corregedoria está organizada da seguinte forma:

I- Gabinete;

II – Assessoria Administrativa;

III – Assessoria de Estágio probatório;

IV – Assessoria de Planejamento e Informação;

VI – Unidades descentralizadas da Corregedoria nas Procuradorias Regionais da República.

3. CORREGEDOR-GERAL

3.1 O Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, o Subprocurador-Geral da República, **Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz** assumiu o cargo de Corregedor Geral do Ministério Público Federal em 03 de outubro de 2013 (Portaria nº 709/PGR, de 03 de outubro de 2013) e foi reconduzido ao cargo, em 07 de outubro de 2015 (Portaria nº 821/PGR, de 07 de outubro de 2015, publicada no DOU de 09 de outubro de 2015, seção 2, pág. 57); reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo procedimento administrativo disciplinar; nos últimos 6 meses não se afastou do órgão.

4. SUBCORREGEDOR-GERAL

4.1 Existem dois Corregedores-Gerais suplentes que só assumem na ausência do Corregedor-Geral.

O primeiro suplente é o Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e o segundo suplente é o Dr. Carlos Alberto C. de Vilhenha Coelho. Ambos foram designados na mesma portaria que designou o Corregedor-Geral (Portaria nº 821/2015).

5. CORREGEDORES AUXILIARES

5.1 Existem cinco corregedores auxiliares nas unidades descentralizadas das Procuradorias Regionais da República além de corregedores auxiliares que participam das correições e das comissões. Os corregedores auxiliares não possuem dedicação exclusiva.

6. ESTRUTURA DE PESSOAL

6.1 Estrutura de pessoal do Órgão: A Corregedoria do Ministério Público Federal possui, em seus quadros 25 servidores, assim divididos:

I - Secretaria Executiva
Secretário executivo – Rogério Favaretto
Assessora (secretária executiva substituta) - Márcia Azeredo Thomé
Secretário – Pedro Oliveira Cavalcante Campos

II – Assessoria Jurídica
Thiago Desimon Testa da Silva
Janaína Dalva Freitas
Flávia Gomes Medeiros
Ivana Magalhães P. Rebello
Isabela Vieira dos Santos Tavares

III – Assessoria Administrativa
Assessora-Chefe – Cristina Figueiredo de Oliveira
Técnica substituta- Patrícia Tokunaga
Técnico – Ivan Angelo Godoi
Técnico – Glaydes da Cunha Melo de Oliveira

IV- Assessoria de Comissões
Assessora-chefe – Camila Martins Carneiro
Técnica – substituta – Juliana Cardoso Santana de Oliveira
Técnico – Karla Lopes Tejero
Técnico – Ronaldo Dias Araújo
Técnico – Sabryna Maria Barros Lavor Noletto
Técnico – Tatianne Pereira da Silva

V – Assessoria de Planejamento e Informações
Assessora -chefe – Sheila Neves de Oliveira
Técnico – substituto – Roberto Moura de Assis
Técnico – Idell Alan da Cruz Santos
Analista – Raquel Vieira Coelho

VI – Assessoria de estágio probatórios
Assessora-chefe – Renata Mateus Gomes F. Jeronymo
Substituta – Eridan Oliveira Gomes
Técnico – Rízia Tayline Nunes Silva

Cada unidade descentralizada possui 2 (dois) servidores com atribuição exclusiva para o trabalho na unidade descentralizada da Corregedoria.

7. ESTRUTURA FÍSICA

7.1 Estrutura física. A Corregedoria do Ministério Público Federal está sediada na Procuradoria-Geral da República, localizada no SAF Sul Quadra 4 conjunto C lote 3 bloco B, sala BC 10.

Suas instalações incluem 9 salas, assim distribuídas: gabinete do Corregedor-Geral, com banheiro privativo, uma antessala para a secretaria executiva, uma sala para a assessoria jurídica, assessoria administrativa, assessoria de comissões, assessoria de planejamento e informações, assessoria de estágio probatório, arquivo e uma sala de reunião.

As unidades descentralizadas situam-se nas 5 Procuradorias Regionais da República e possuem espaço físico próprio.

8. SISTEMAS DE ARQUIVO

8.1 Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos). Apenas os procedimentos investigatórios prévios que não evoluíram para Inquérito Administrativo (IA) ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) são arquivados diretamente na Corregedoria-Geral. O IA e o PAD, após arquivados, ficam sob a responsabilidade do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF.

9. ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.1 Estrutura de Tecnologia da Informação: A CMPF utiliza o sistema ÚNICO para fins de emitir os relatórios necessários à sua atuação. Além dos relatórios padrões existentes no ÚNICO, denominados de GCONS, foram desenvolvidos relatórios extraídos com ferramenta de *Business Intelligence* - BI que subsidiam o trabalho correcional. O sistema ÚNICO engloba toda a atividade-fim e atividade-meio do MPF. Existe um sistema denominado PRISMA, utilizado para o controle de tramitação interna de documentos e procedimentos na CMPF. Trata-se de um sistema antigo, de certa forma obsoleto, segundo avaliação dos usuários, que será substituído, até 13/05/2016, pelo novo sistema (provisoriamente também chamado de VITAE). Atualmente, os procedimentos de natureza disciplinar, bem como os de estágio probatório são registrados no sistema PRISMA e controlados por planilha eletrônica. Salienta-se que tanto o Inquérito Administrativo como o PAD não tramitam na CMPF. O novo sistema, que entrou recentemente na fase de homologação, fará o controle de todos os procedimentos de natureza disciplinar e do estágio probatório. Durante a manhã do dia 23/02/2016, o Corregedor-Geral fez a apresentação de todos os sistemas em uso e em desenvolvimento, assim como dos diversos relatórios extraídos com auxílio do BI. O sistema PERSIA foi desenvolvido para fins de acompanhar a atividade correcional e o estágio probatório, bem como agilizar a elaboração dos respectivos relatórios. Referido sistema está parcialmente em produção. Existem outros aplicativos específicos, como o de controle do exercício do magistério.

9.2 Observação da Equipe de Inspeção: Constatou-se a preocupação do Corregedor-Geral na automação de relatórios de correição e a elaboração de relatórios gerenciais da atividade-fim dos membros do MPF.

10. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

10.1 Espécies de procedimentos investigatórios prévios: Expediente Administrativo e Sindicância.

10.2 Espécies de procedimentos disciplinares: Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar.

10.3 Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade:
Não há previsão de recurso das decisões do Corregedor-Geral que determinar o arquivamento dos expedientes de natureza disciplinar, bem como das decisões do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

10.4 Observações da Equipe de Inspeção: 1. O procedimento administrativo é utilizado para qualquer tipo de requisição administrativa feita na Corregedoria. Ex: necessidade de servidor;
2. O expediente administrativo não se encontra regulamentado por portaria, regimento interno ou resolução do Conselho Superior.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (itens 10.1. e 10.4.) A Corregedoria do MPF antecipou que adotará a sugestão dessa Corregedoria Nacional, no sentido da unificação dos procedimentos que não possuem classe determinada, autuando-os como Procedimento Administrativo, nos termos do subitem 10.7.6, do relatório em questão.

10.5 Procedimentos Disciplinares analisados: A equipe de inspeção analisou diversos procedimentos disciplinares colocados à disposição.

10.6 A equipe de inspeção entendeu por especificar melhor as constatações realizadas nos seguintes procedimentos:

1 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 1.00.002.000092/2015-47
Objeto:	Descumprimento de prazos processuais e falta de zelo no desempenho das funções
Data dos fatos:	Correições ordinária e extraordinária realizadas em 2015 constataram irregularidades funcionais.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	2015 (correições ordinárias e extraordinárias)
Data da instauração:	18/11/2015
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	instaurar Reclamação Disciplinar para acompanhar a tramitação do Inquérito Administrativo.

2 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo
---	--------------------------

Objeto:	Notícia de irregularidade na condução de procedimento investigatório criminal
Data dos fatos:	Não disponível na decisão
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	Não disponível na decisão
Data da instauração:	27/01/2016
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Nenhuma. Existe Reclamação Disciplinar em trâmite na Corregedoria Nacional.	

3 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 1.00.002.000001/2015-73
Objeto:	Suposta prática de assédio sexual contra estagiária e funcionária terceirizada.
Data dos fatos:	Novembro e dezembro de 2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	18/12/2014
Data da instauração:	16/01/2015
Principais andamentos processuais:	
16/01/2015 – instauração de sindicância.	
16/01/2015 – solicitadas informações ao representado	
24/02/2015 – prestadas informações pelo representado	
25/02/2015 – Despacho determinando a oitiva de testemunhas	
17/03/2015 – Depoimento de testemunhas	
13/04/2015 – relatório final da sindicância, com sugestão de instauração de Inquérito Administrativo.	
29/04/2015 – decisão do Corregedor-Geral determinando a instauração de Inquérito Administrativo (enquadramento: art.216-A do Código Penal, e art.236, X, da LC 75/93).	
12/05/2015 – ata de instalação da Comissão de Inquérito.	
01 e 02/06/2015 – oitiva de testemunhas e interrogatório.	
10/07/2015- manifestação do final do investigado.	
03/08/2015 – relatório final da Comissão de Inquérito, com apresentação de súmula de acusação.	
13/08/2015 – autos distribuídos no Conselho Superior.	
03/09/2015 – autos redistribuídos, em razão da declaração de suspeição do primeiro Conselheiro.	
03/11/2015 - julgamento pelo órgão Colegiado, decidindo-se pela instauração de PAD.	
09/11/2015 – constituída Comissão de PAD.	
16/11/2015 – apresentados Embargos de Declaração contra a decisão do Conselho Superior.	
02/02/2016- voto da Conselheira Relatora rejeitando os embargos. Outra Conselheira suscitou questão de ordem pela prescrição. Houve pedido de vista.	
Constatação:	
Observações: Procedimento SIGILOSO, dado o caráter dos fatos em investigação.	
Instaurada Notícia de Fato 1.00.000.006316/2015-44 na PGR para apurar os fatos sob a perspectiva criminal.-	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Instaurar Reclamação Disciplinar para acompanhar a tramitação do PAD.	

4 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 1.00.002.000024/2015-88
Objeto:	Deixar de se declarar suspeito ou impedido e descumprimento do dever de desempenhar com zelo suas funções
Data dos fatos:	09.10.2014 (instauração do PIC)
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	13.03.2015
Data da instauração:	19.03.2015
Principais andamentos processuais:	
19/03/2015 – Instaurado Procedimento Administrativo.	
09/04/2015 – Representado solicita prorrogação do prazo para prestação de informações.	
29/04/2015 – Prestadas informações pelo representado.	
25/05/2015- Decisão do Corregedor-Geral determinando a instauração de Inquérito Administrativo.	
09/07/2015 – Ata de instalação da Comissão de Inquérito.	
07/08/2015 – Reunião da Comissão de Inquérito.	
25 e 26/08/2015 – Oitivas de testemunhas.	
08/09/2015 – Reunião da Comissão de Inquérito.	
24/09/2015- requerimento do investigado para ser novamente ouvido.	
08/10/2015 – oitiva do investigado.	
13/10/2015 – Reunião da Comissão de Inquérito.	
26/10/2015 – Manifestação final do investigado.	
27/11/2015 – relatório final da Comissão, com apresentação de súmula de acusação.	
04/12/2015 – Distribuição do procedimento perante o Conselho Superior.	
Observações: Em 21 de setembro de 2015, foi oferecida denúncia contra o membro pela prática em tese dos crimes de peculato culposo, usurpação de função pública, prevaricação em continuidade delitiva.	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: instaurar Reclamação Disciplinar para acompanhar a tramitação do Inquérito Administrativo.	

5 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 1.00.002.000166/2014-64
Objeto:	Descumprimento do dever legal de atuar com zelo no desempenho de suas funções.
Data dos fatos:	Correição realizada em junho de 2014 detectou irregularidades funcionais.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	Junho de 2014
Data da instauração:	19.03.2015
Principais andamentos processuais:	

06/06/2014 – Realização de Correição.
 30/09/2014- Decisão do Corregedor-Geral determinando a instauração de Inquérito Administrativo.
 13/10/2014 – Reunião da Comissão de Inquérito.
 19/12/2014 – Oitivas de testemunhas.
 19/12/2014 – Manifestação final do investigado.
 27/01/2015 – relatório final da Comissão, com apresentação de súmula de acusação.
 29/01/2015 – Distribuição do procedimento perante o Conselho Superior.
 20/04/2015 – Decisão do Conselho Superior pela instauração do PAD.
 27/04/2015 – Um dos membros da Comissão de PAD se declarou suspeito.
 05/05/2015 – Designação de novo membro para a Comissão.
 08/05/2015 – Remessa dos autos ao Presidente da Comissão de PAD.
 29/10/2015 – Instalação dos trabalhos pela Comissão.
 03/11/2015 – citação do processado.
 09/11/2015 – decisão do Conselho Superior de prorrogação do PAD.
 6/11/2015 – Requerimento do processado solicitando alteração do cronograma de trabalho da Comissão.
 25/11/2015 – Reunião da Comissão.
 02/12/2015 – Decisão de prorrogação do PAD.

Observações: Os autos do PAD permaneceram, aparentemente, sem realização de diligências no período de 08/05 a 29/10/2015. O requerimento de prorrogação de prazo para o Conselho Superior traz justificativa para o atraso, em razão de férias de membros da Comissão, afastamentos e compromissos diversos, além de acúmulo de trabalho e incidentes diversos havidos à assunção de Coordenação, mudanças e adoção de novos sistemas de distribuição de feitos judiciais do STJ.

Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: instaurar Reclamação Disciplinar para acompanhar a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar.

6 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 1.00.001.000183/2013-21
Objeto:	Ausência de produtividade durante o período de abono pecuniário em razão da venda de férias.
Data dos fatos:	06 a 15.02.2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	22.02.2013
Data da instauração:	19.03.2013
Principais andamentos processuais:	<p>19/04/2013- Instauração de sindicância. 01/04/2013 – Prestação de informações pelo representado. 22/04/2013 – Decisão do Corregedor-Geral pela instauração de Inquérito Administrativo. 28/06/2013 – Reunião da Comissão de Inquérito Administrativo. 13/08/2013 – Alegações finais do investigado. 26/08/2013 – Relatório final da Comissão processante, sugerindo o arquivamento por não haver sido constatada falta funcional.</p>
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	Nenhuma

7 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 1.00.002.000039/2014-65
Objeto:	Notícia de atuação do membro como procurador de empresa incorporadora.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	07.01.2014
Data da instauração:	15.01.2014
Principais andamentos processuais:	<p>15/01/2014- Instauração de procedimento preliminar. 07/02/2014 – Prestação de informações pelo representado. 24/03/2014 – Decisão do Corregedor-Geral pela instauração de Inquérito Administrativo. 11/04/2014 – Reunião da Comissão de Inquérito Administrativo. 22/04/2014 – Inquirição de testemunha e interrogatório do investigado. 24/04/2014 – Alegações finais do investigado. 30/04/2014 – Relatório final da Comissão processante, sugerindo o arquivamento por não haver sido constatada falta funcional. 06/05/2014 – Distribuição do Inquérito no Conselho Superior. 18/06/2014 – Julgamento pelo Conselho Superior, decidindo-se pelo arquivamento do Inquérito Disciplinar.</p>
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	Nenhuma

8 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 1.00.002.00002/2016-07
Objeto:	Desdobramento do Inquérito Administrativo 1.00.002.000024/2015-88
Data dos fatos:	Perda do prazo para ajuizamento da ação de captação ilícita de sufrágio e restituição indevida de veículo apreendido.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	14.01.2016
Principais andamentos processuais:	
Constatação:	
Observações:	A comissão de Inquérito Administrativo n. 1.00.002.000024/2015-88 encaminhou cópia do parecer conclusivo, propondo a instauração de PAD e sugeriu a apuração de outros fatos que extrapolam o objeto original da investigação.
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	Nenhuma

9 – Número de registro e classe:	Expediente 00164563/2014
---	--------------------------

Objeto:	Ofício da CCR, encaminhando notícia de que o membro deixaria de atuar de forma proativa em relação à regularização fundiária, em razão de ter recebido críticas da Corregedoria-Geral e de membros do Conselho Superior.
Data dos fatos:	24.06.2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	13.08.2014
Data da instauração:	13.08.2014
Principais andamentos processuais:	13/08/2014- solicitação de informações ao representado. 01/09/2014 – prestadas informações. 05/11/2014 – decisão de arquivamento.
Constatação:	
Observações:	Arquivado com recomendação ao membro.
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	Nenhuma

10 – Número de registro e classe:	Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.002.00031/2015-80
Objeto:	lesão corporal de natureza leve
Data dos fatos:	03.12.13
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	23.03.15
Data da instauração:	30.03.15
Principais andamentos processuais:	a notícia sobre o possível ilícito funcional foi endereçada à Corregedoria do MPF, através de ofício remetido por Subprocurador-Geral da República, em 23.03.15, acompanhado de cópia da investigação criminal PIC MPF/PGR nº 1.00.000.008697/2014-15. Determinada a instauração de IA em 30.03.15 (Decisão nº 17/2015). IA concluído em 24.08.15 e remetido ao CSMPF em 26.08.15. Julgamento realizado em 06.10.15, com determinação de arquivamento.
Constatação:	houve um interregno temporal significativo entre o registro da ocorrência na esfera criminal (28.05.14) e a comunicação do ilícito funcional à Corregedoria do MPF (23.03.15).
Observações:	não há
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	recomendar a imediata apuração dos ilícitos penais à Corregedoria do MPF, visando evitar a demora na deflagração da apuração administrativa.

11 – Número de registro e classe:	Processo Administrativo nº 1.00.002.000057/2014-47
Objeto:	manifestação em processo particular com uso da autoridade do cargo

Data dos fatos:	10.03.14
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	29.05.14
Data da instauração:	03.06.14
Principais andamentos processuais: Recebimento da notícia pela Corregedoria em 29.05.14. Instauração de IA em 15.07.14. Conclusão do IA em 28.11.14. Remessa ao CSMPF, com proposição de abertura de PAD em 03.12.14. Julgamento em 03.03.15.	
Constatação: i) apesar de julgada a proposição da comissão de inquérito administrativo antes do decurso do prazo prescricional, não foi obtido o quorum necessário para a abertura do PAD (5x1) - registrando-se que apenas seis conselheiros efetivamente votaram; e ii) para tanto, no momento da sessão houve a declaração de suspeição do Presidente do CSMPF e da Vice-Procuradora-Geral da República. Impedido, ainda, o Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva e ausente, no momento do julgamento, a Conselheira Deborah Duprat;	
Observações:	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: i) a dificuldade na composição do quórum de julgamento contribuiu para a não abertura do PAD - cuja necessidade de instauração foi reconhecida pela maioria daqueles que participaram do julgamento; ii) realizar levantamento para averiguar reflexos criminais da conduta e/ou reincidência a afastar a prescrição e viabilizar persecução administrativa pelo CNMP.	

12 – Número de registro e classe:	Sindicância nº 1.00.002.000003/2014-81
Objeto:	oposição ao cumprimento de atos administrativos legítimos da chefia do MPF local.
Data dos fatos:	17.01.14
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	19.01.14
Data da instauração:	20.01.14
Principais andamentos processuais: notícia do fato retratada em ofício à Corregedoria em 19.01.14. Determinação de instauração de sindicância em 20.01.14 e relatório conclusivo em 27.01.14. Instauração de IA em 18.02.14 e relatório conclusivo em 10.07.14 (com remessa ao CSMPF na mesma data). Remetido ao Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos, em 18.07.14 (fl. 1013). Redistribuído para o Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada em 20.08.14 (fl. 1020). Inclusão em pauta em 05.12.14 (fl. 1029). Juntada de documentos e nova remessa ao Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada em 18.12.14 (fl. 1033). Juntada de documentos e nova remessa ao Conselheiro Suplente Moacir Guimarães Morais Filho, em 10.04.15 (fl. 1037). Julgamento na sessão de 13.04.15, com reconhecimento de prescrição, por maioria (fl. 1047).	
Constatação: i) decorreram nove meses para a apreciação do fato pelo CSMPF, com reconhecimento da prescrição; ii) no voto do relator - que se manifestava pela não abertura de PAD -, houve recomendação à Corregedoria para "não incidir num excessivo zelo e abuso de autoridade e de poder".	
Observações:	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: i) diante da excessiva demora na tramitação do inquérito administrativo no CSMPF - que impediu a apreciação do mérito da abertura do PAD, instaurar RD para avaliar, com profundidade, as razões da demora; e ii) diante da anotação do Conselheiro Relator sobre a expedição de recomendação à Corregedoria, avaliar os limites de atuação do referido Subprocurador - dada a investida para obstar o poder fiscalizatório de	

importante órgão da Administração Superior do MPF (artigo 63 da LOMPU).

13 – Número de registro e classe:	IA 1.00.001.000150/2013
Objeto:	improbidade administrativa - uso de telefone/modem fora do serviço
Data dos fatos:	19.01.12
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	06.09.12
Data da instauração:	18.09.12
Principais andamentos processuais: a notícia sobre o possível ilícito funcional foi endereçada à Corregedoria em 06.09.12. Determinada a instauração de sindicância em 18.09.12. IA aberto em 01.04.13, após auditoria em contas telefônicas, com portaria de 29.04.13 (fl. 59). Relatório final do IA em 12.08.13, com reconhecimento de improbidade e sugestão de penalidade de suspensão (com invocação do critério de proporcionalidade). Encaminhamento ao CSMPF para a abertura de PAD em 15.08.13 (fl. 198). Julgamento final em 03.12.13 (fl. 238), com reconhecimento da prescrição - após prévia tipificação do fato como passível apenas de censura (fl. 226).	
Constatação: fato diz respeito à Procurador Regional da República afastado de suas funções (em 22.12.10) que continuou a utilizar bens da Instituição (com prejuízo da ordem de R\$ 5222,87, até 30.01.12). Comissão de IA e CSMPF, a despeito de reconhecer a existência de afronta a moralidade administrativa e dano ao erário, pugnaram, respectivamente, apenas pela aplicação de suspensão e de censura (com a consequente declaração de prescrição).	
Observações:	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: avaliar possibilidade de enquadramento da conduta na esfera criminal e, por conseguinte, também a possibilidade de afastamento da prescrição administrativa.	

14 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 1.00.002.009142/2012-17
Objeto:	requisição de informação à autoridade em desacordo com o disposto no artigo 8, § 4º, da LC 75/93
Data dos fatos:	10.09.2012
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	19.09.2012
Data da instauração:	15.10.2012
Principais andamentos processuais: a notícia sobre o possível ilícito funcional foi endereçada à Corregedoria em 19.09.12. Instaurado o expediente na CMPF em 15.10.12, com conversão em IA em 03.12.12. Suspensão da tramitação do feito por força de ordem judicial expedida na AO nº 0800519-56.2013.4.05-8100, em 11.06.13.	
Constatação: i) a existência de decisão judicial impediu a conclusão do IA - que já tinha instrução encerrada -, estando o feito pendente de apreciação até o pronunciamento jurisdicional (decisão anexada a fl. 33/40, do Apenso I).	
Observações:	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: necessidade de anexar cópia de informação atualizada sobre o andamento da ação cível e eventual revogação da medida de antecipação da	

tutela (uma vez que a última movimentação do feito é de 11.05.15).

15 – Número de registro e classe:	Procedimento ÚNICO 00010921/2015
Objeto:	não comparecimento a sessão de julgamento da 1ª Turma do TRF/3ª Região
Data dos fatos:	19.05.2015
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	27.05.2015
Data da instauração:	02.06.2015
Principais andamentos processuais:	a notícia sobre o possível ilícito funcional foi endereçada à Corregedoria em 27.05.15. Instaurado o expediente na CMPF em 02.06.15, com pronunciamento do PRR reclamado em 16.06.15. Arquivamento da reclamação em 15.07.15 (fl. 58).
Constatação:	o Corregedor-Geral, na decisão de arquivamento, fez consignar o seguinte: "Daí não antever na conduta do Representado possíveis efeitos disciplinares, embora não deixe de lhe dirigir a crítica, na medida em que, tendo tomada efetiva ciência da realização da sessão, poderia ter comparecido espontaneamente ao ato, no interesse da Instituição, ou ao menos informado à Chefia que não o faria, até para que fosse providenciada a substituição".
Observações:	Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: i) obtenção de cópia integral do procedimento e instauração de RD no âmbito da Corregedoria Nacional, com o objetivo de avaliar a necessidade de instauração de PAD (artigo 236, caput e incisos V e IX, da Lei Complementar 75/93); ii) possível ocorrência de prescrição em 18.05.16.

16 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo 1.00.002.000077/2015-07
Objeto:	Violação de deveres funcionais que, em tese, se enquadram no art. 236, IX, da LC n.º 75/93. Em correição extraordinária foram detectados inúmeros atrasos relevante nos feitos judiciais e extrajudiciais (procedimentos paralisados por anos, por exemplo, 22 ICPs há mais de cinco anos, 46 há mais de quatro anos, etc), sendo detectado praticamente um abandono do acervo. Além disso, o PR não ajuizou nenhuma ACP, celebrou TAC ou expediu recomendação por longo período.
Data dos fatos:	Correição extraordinária realizada em maio de 2015.

Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	Correição extraordinária realizada em maio de 2015.
Data da instauração:	Portaria datada de 2015
Principais andamentos processuais: Portaria de instauração datada de 5 de outubro de 2015; ata de instalação dos trabalhos em 14/10/15 com diligências; oitiva do investigado em 22/10/2015; Portaria de Prorrogação em 13/11/15; Manifestação do Investigado; Relatório Final da Comissão em 07/12/2015 concluindo pela ocorrência da falta funcional apontada inicialmente (art. 236, IX, da LC 75/93). Autos remetidos ao CSMPF para apreciação.	
Constatação: Impulsionamento Regular	
Observações:	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Sugere-se a instauração de Reclamação Disciplinar pela Corregedoria Nacional para fins de acompanhamento do caso.	

17 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo n.º 1.00.002.000014/2015-42
Objeto:	Constante assédio moral de servidores. Foram identificadas condutas recorrentes de assédio do PRR referido nos últimos dez anos. Consta relação de 42 (quarenta e dois) servidores, efetivos e comissionados, que foram lotados no gabinete nos últimos 10 anos. Os fatos foram capitulados nos artigos 11 da Lei 8.429/92, e falta disciplinar prevista no artigo 240, V, “b” da LC 75/93.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	26.02.2015
Principais andamentos processuais: Decisão de Instauração em 26/02/2015; Portaria idem; ata de instalação dos trabalhos em 09/03/15, com diligências; Relatório Final da Comissão realizado em 03/06/2015 concluindo pela ocorrência da falta funcional apontada inicialmente (art. 240, V, “b”, da LC 75/93 e 11 da Lei de Improbidade). Súmula de Acusação à fl. 319 (datada em 12/08/2015). Autos remetidos ao CSMPF para apreciação.	
Constatação: Impulsionamento Regular até a remessa ao CSMPF	
Observações: verifica-se que desde agosto de 2015 os autos aguardam apreciação do Conselho.	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Sugere-se a instauração de Reclamação Disciplinar pela Corregedoria Nacional para fins de acompanhamento do caso.	

18 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo n.º 1.00.002.000177/2014-44
Objeto:	Violação de deveres

	funcionais que se enquadram, em tese, no art. 240, I, da LC n.º 75/93. Em correição extraordinária foram detectados inúmeros atrasos relevante nos feitos judiciais e extrajudiciais, bem como a ausência de participação em audiências como <i>custos legis</i> . Outrossim, foi identificada a diminuta permanência do membro no ofício durante o expediente (3h30m em média nos últimos dois anos)
Data dos fatos:	Correição realizada em 12.08.2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	Correição realizada em 12 de agosto de 2014.
Data da instauração:	Portaria em 05 de dezembro de 2014.
Principais andamentos processuais: Decisão de Instauração em 1 de dezembro de 2014; Portaria em 05 de dezembro de 2014; ata de instalação dos trabalhos em 03 de março de 2015, com diligências; Relatório Final da Comissão realizado em 28 de abril, concluindo pela não ocorrência de falta funcional. Despacho determinando a realização de novas diligências pelo CSMPF. Despacho reencaminhando os autos à Comissão em 13 de agosto de 2015. Relatório Complementar mantendo a conclusão anterior. Autos remetidos ao CSMPF para apreciação. Deliberação em 1 de dezembro de 2015 pelo reconhecimento da prescrição.	
Constatação: Impulsionamento regular	
Observações:	

19 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo
Objeto:	Representação de Magistrada por excesso de linguagem nas razões recursais do Procurador da República, suposta violação de dever funcional previsto no artigo 236, VIII da LC 75/93.
Data dos fatos:	31.08.2012
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	26.11.2012
Data da instauração:	26.11.2012
Principais andamentos processuais: Representação inicial aportou em 26/11/2012, foi recebida como sindicância e solicitadas informações ao membro representado; manifestação juntada em 28/12/2012; Decisão pela instauração de Inquérito Administrativo em 18/02/2013; Portaria em 09 de abril de 2013; Súmula Acusatória em 30 de julho de 2013; Deliberação do CSMPF pelo	

arquivamento em 18.06.2014, em razão da prescrição.

Constatação: Verifica-se que o procedimento ficou aguardando por longo período de tempo até deliberação pelo E. CSMPF (distribuição em 29.08.2013, fl. 114), sendo remetido no dia seguinte ao Conselheiro (fl. 116). Após houve a redistribuição (07.10.2013).

Observações:

20 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo n.º 1.00.002.000001/2016-54
Objeto:	Violações de deveres funcionais que, em tese, se enquadram no art. 236, incisos I e IX, da LC n.º 75/93. Em correição ordinária (em novembro de 2014) foram detectados inúmeros atrasos relevante nos feitos judiciais, o gabinete contava com 2.391 processos, sendo 1.205 paralisados por mais de um ano. Foi determinada (em 15 de outubro de 2015) a realização de correição extraordinária que confirmou o panorama referido. Violações continuadas.
Data dos fatos:	Correição ordinária realizada em novembro de 2014 e Extraordinária em novembro de 2015.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	Correição ordinária realizada em novembro de 2014 e Extraordinária em novembro de 2015
Data da instauração:	Portaria datada de 7 de outubro de 2015
Principais andamentos processuais:	Portaria de instauração datada de 7 de dezembro de 2015; Decisão idem; ata de instalação dos trabalhos em 20/01/2016 com diligências; Portaria de Prorrogação em 19/02/16 (por trinta dias).
Constatação:	Impulsionamento Regular
Observações:	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	Sugere-se a instauração de Reclamação Disciplinar pela Corregedoria Nacional para fins de acompanhamento do caso.

21 – Número de registro e classe:	Sindicância 1.00.002.000093/2015-91
--	--

Objeto:	Notícia de Promoção de Arquivamento não homologada pela 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão em Notícia de Fato e encaminhada à Justiça Federal como Promoção de Arquivamento.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	24.11.2015
Data da instauração:	26.11.2015
Principais andamentos processuais:	Instauração e Solicitação de Informações; Decisão de Arquivamento em 29 de janeiro de 2016, tendo em vista a ausência de indícios de má-fé do Procurador da República, diante do comprovado excesso de trabalho no período, bem como diante das providências adotadas com o escopo de solicitar ao Judiciário a não homologação da Promoção de Arquivamento equivocadamente judicializada.
Constatação:	Impulsionamento regular
Observações:	

22 – Número de registro e classe:	Representação (Registro Único n.º 00016680/2016)
Objeto:	Representação da RH NET Telecomunicações LTDA em desfavor do Procurador da República antes referido por suposta violação de sigilo funcional de informações que teve acesso em razão do cargo.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	27.01.2016
Data da instauração:	27.01.2016
Principais andamentos processuais:	Recebida a Representação, foram solicitadas informações ao Membro.
Constatação:	Impulsionamento regular
Observações:	

23 – Número de registro e classe:	INQUÉRITO ADMINISTRATIVO 1.00.002.000174/2013-20 (autos principais com 2 volumes e 2 anexos)
Objeto:	Cuida-se de Inquérito Administrativo instaurado a partir de relatório de correição extraordinária, com vistas a apurar

	reiterada omissão na regularização de feitos extrajudiciais – 236, caput, VII e IX LC 75/13
Data dos fatos:	2006 a 23/12/2011
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	29/7/2013 – data em que recebido na Corregedoria relatório de correição extraordinária
Data da instauração:	19.03.2013
Principais andamentos processuais: O inquérito administrativo foi instaurado em 19/9/13 e o relatório final entregue em 26/5/14, após requisição de documentos, diligências e oitiva de membros. O procedimento foi regularmente prorrogado. O procedimento foi julgado no Conselho Superior em 2/6/15, acolhendo a prescrição.	
Constatação: O procedimento foi julgado pelo Conselho somente 1 ano depois que a Corregedoria Geral do MPF encaminhou o feito, em 2/6/14, apesar de ter sido acatada a sugestão da Comissão pela prescrição; o inquérito administrativo foi instaurado para apurar fatos da época em que o PRR titularizava o 6 Ofício Cível da PR-RS, desde 2006; verificou-se também que o PRR foi promovido em dezembro de 2011, mesmo tendo a Corregedoria ciência, por meio de correição ordinária realizada em 2010, de feitos extrajudiciais em atraso e discordância com as normas do CSMPF envolvendo o referido membro.	
Observações:	
Sugestão de Providências da Corregedoria Nacional: Recomendação para que antes da Corregedoria instaurar procedimento disciplinar verificar o prazo prescricional, já que, neste caso, o Inquérito Administrativo foi instaurado em setembro de 2013 para apurar fatos com prazo prescricional de 1 ano e ocorridos entre 2006 e 2011, data em que o PR foi promovido a PRR. O prazo prescricional de 1 ano para aplicação de penas de advertência e censura é por demais exíguo para apuração e possível abertura de PAD por parte do Conselho Superior, especialmente considerando que o prazo começa a correr da data em que a falta for cometida e a interrupção se dá somente em virtude de instauração de PAD. Verificou-se também que o julgamento pelo CS ocorreu praticamente 1 ano após o recebimento do feito pela Corregedoria.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. A Corregedoria do MPF esclarece que, ao concluir pela instauração de inquérito administrativo, está atenta ao exame dos prazos de prescrição, em tese, para as penalidades aplicáveis a infrações disciplinares que tenham justificado a instauração desses procedimentos, conforme exigido pela Resolução CNMP nº 68/2011. O inquérito disciplinar tomado como exemplo representa caso isolado, tendo sido, ademais, instaurado na gestão anterior.

24 – Número de registro e classe:	PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.00.002.000147/2013-57 (autos principais com 3 volumes e envelope com cópia de mídias)
Objeto:	Cuida-se de PAD instaurado para apurar assédio moral perpetrado pelo membro contra servidores – 236, caput, e 240, V, “b” LC 75/13

	e 11 da Lei 8429/92.
Data dos fatos:	Junho de 2012 a março de 2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	24.6.2013 – data em que recebido na Corregedoria ofício noticiando os fatos.
Data da instauração:	07.05.2015
Principais andamentos processuais:	Em agosto de 2013 autuado como sindicância. Relatório da sindicância em 24/2/14, com sugestão de instauração de inquérito administrativo. Inquérito Administrativo instaurado em 25/2/14. Relatório do Inquérito Administrativo em 3/2/15, propondo o arquivamento. Decisão do CSMPF em 13/4/15, determinando a instauração de PAD, o que se deu em 7/5/15. Relatório da Comissão do PAD sugerindo a demissão com instauração de ação para perda de cargo, em 27/8/15. Os autos foram enviados ao Conselho Superior e distribuídos à Conselheira Ela Wiecko em 27/8/15.
Constatação:	Regular
Observações:	
Sugestão de providências da Corregedoria Nacional:	Dada a gravidade dos fatos, acompanhar por meio de RD, para ver se é caso de avocação. O membro Mariano também relatou outro caso semelhante envolvendo o mesmo membro, cujo número é 1.00.002.000014/2015-42.

25 – Número de registro e classe:	EXPEDIENTE CGMPF 049/2011. Consta também número FENIX 001657/2011.
Objeto:	Tentativa de estupro ou de atentado violento ao pudor contra adolescente de 15 anos de idade em apuração no PIC 1.05.000.001237/2011-37, instaurado em 25/08/11.
Data dos fatos:	Julho de 2011
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	05.09.2011 – data de ofício encaminhando informação do PRR Presidente do PIC acima mencionado à Corregedoria Geral.
Data da instauração:	01.07.2011 - o expediente foi aberto nessa data porque existia uma outra informação que dava conta de prática de possíveis crimes de ameaça e injúria por parte do PR. Ocorre que esses fatos foram arquivados pelo PGR no âmbito criminal, o que ensejou também uma manifestação de arquivamento por parte

	<p>da Corregedoria-Geral. Assim, o expediente passou a tratar apenas quanto ao objeto do PIC 1.05.000.001237/2011-37 instaurado em 25/08/11.</p>
<p>Principais andamentos processuais: Para apurar os fatos no âmbito criminal foi instaurado o PIC 1.05.000.001237/2011-37 em 25/08/11, sob a responsabilidade inicial do PRR FABIO GEORGE e atualmente do PRR ANTONIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA. Somente em agosto de 2014 obteve-se informação do PIC, que ficou parado por vários anos em face de liminar deferida pelo STJ (HC 217.715-CE); o PIC voltou a ter andamento em agosto de 2014, mas novamente paralisado por força de liminar concedida pelo TRF5 (PJE 080291-37.2014.4.05.0000); O Corregedor-Geral suspendeu a tramitação do expediente até o desfecho do PIC, ao argumento de que a apuração na esfera disciplinar, em face do tempo já decorrido, dependeria da declaração de existência de indícios da prática de crime na esfera criminal (decisão de 21 de agosto de 2014). Em outubro de 2015, o PRR presidente do PIC informou que o procedimento voltou a ter andamento e que ouviu a vítima em procedimento judicial de produção antecipada de prova e que ela se retratou dos fatos. Informou também que requisitou da Delegacia de Polícia cópia da ocorrência policial. Em 3/1/16, o Corregedor-Geral despachou no sentido de aguardar o desfecho do caso no PIC. O último andamento é de 12/2/16, em que o CG encaminha ofício solicitando informações do andamento do PIC. Em contato telefônico com o membro EDÍLIO, o mesmo informou que arquivou o PIC, porque constatou que na verdade houve uma orquestração da ex-mulher do PR e seu irmão para prejudicar o membro. Por conta disso, entendeu existentes indícios os crimes de denúncia caluniosa e corrupção de menores e encaminhou o PIC para o procurador natural, o PR EDMAC LIMA TRIGUEIRO, para apuração desses fatos.</p>	
<p>Constatação:</p>	
<p>Observações: Foram anexados ao PIC as peças de informação número 1.00.000.003658/2013-41, que possui o mesmo objeto daquele.</p>	
<p>Sugestão de providências da Corregedoria Nacional: Dada a gravidade dos fatos, abrir RD e requisitar do membro PR EDMAC LIMA TRIGUEIRO cópia do PIC.</p>	

<p>26 – Número de registro e classe:</p>	<p>SINDICÂNCIA N. 1.00.001.000033/2013-15 (5 volumes) e INQUÉRITO ADMINISTRATIVO N. 1.00.001.000079/2014- (autos principais com 8 volumes)</p>
<p>Objeto:</p>	<p>Possível envolvimento do cunhado da PR na compra do novo prédio do MPF em Alagoas; atuação da Assessoria de Comunicação da PR-AL a favor do interesse da PR; assédio moral; utilização de serviços terceirizados para benefício</p>

	próprio – 236, caput, VI, VIII e IX da LC 75/93
Data dos fatos:	Anterior a maio de 2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	11.04.2013 – data em que recebido na Corregedoria ofício noticiando os fatos.
Data da instauração:	15/4/13 (Sindicância); 12/11/13 (Inquérito Administrativo)
Principais andamentos processuais: Defesa na Sindicância – 8/5/13; Decisão na Sindicância – 20/6/13 – inclui como sindicado o PR José Godoy por estar possivelmente perseguindo a PR Niedja em ICP ajuizado por ele para investigar os fatos envolvendo aquela PR – não abertura de procedimento disciplinar contra a PR Niedja nesse momento; oitivas realizadas em agosto e setembro de 2013; Corregedoria Nacional informa que arquivou RD com base em denúncia anônima em desfavor da PR Niedja; decisão na Sindicância em 11/11/13 em que instaura inquérito administrativo contra a PR Niedja e arquiva contra o PR José Godoy; instaurado Inquérito Administrativo em 12/11/2013; Defesa em 26/3/14; Relatório do Inquérito em 28/4/14, concluindo pela imputação apenas do artigo 236, VI (não se declarar suspeito em feito), arquivando os demais fatos; em 8/5/14 os autos foram encaminhados para CSMPF, com julgamento pelo CSMPF em 2/12/14, julgando prescrita a primeira imputação e ausente materialidade e autoria em relação aos demais fatos.	
Constatação: Foram analisados ao todo 9 fatos. 5 fatos foram afastados por ausência de falta funcional; 1 arquivado porque o CNMP também arquivou e 3 arquivados pela prescrição.	
Observações: Constam as seguintes RDs na Corregedoria Nacional 0.00.000.000576/2013-08 e 0.00.000.001254/2013-78	
Sugestão de providências da Corregedoria Nacional: Verificar o resultado das seguintes RDs na Corregedoria Nacional 0.00.000.000576/2013-08 e 0.00.000.001254/2013-78, que envolvem a mesma Procuradora da República e que já acompanham o caso; a questão da prescrição já foi anotada em arquivo próprio na parte das recomendações gerais.	

27 - Número de registro e classe:	Inquérito n. 1.00.002.000078/2015-43
Objeto:	Apurar eventual ausência de urbanidade e frequência de curso de doutorado durante o horário de expediente.
Data dos fatos:	02/06/2015
Data de conhecimento dos fatos pela CG:	27/08/2015
Data de instauração:	08/10/2015
Principais andamentos processuais: No dia 08 de janeiro de 2016, a Comissão de Inquérito apresentou parecer conclusivo opinando, por unanimidade, pelo arquivamento com relação à frequência ao doutorado e, por maioria, pelo arquivamento com relação a desobediência ao dever de urbanidade.	
Sugestão de providências da CN: Considerando a aparência de falta funcional, no que toca à violação ao dever de urbanidade, sugere-se seja instaurada reclamação disciplinar no âmbito da	

Corregedoria Nacional, para examinar o caso com maior profundidade.

28 - Número de registro e classe: Inquérito n. 1.00.002.000048/2015-37	Inquérito n. 1.00.002.000048/2015-37
Objeto: Apurar eventual faltas ao expediente, ao plantão, não atendimento ao público e a autoridades, bem como falta de urbanidade, omissão e assédio com relação aos servidores	Apurar eventual faltas ao expediente, ao plantão, não atendimento ao público e a autoridades, bem como falta de urbanidade, omissão e assédio com relação aos servidores.
Data dos fatos:	anos de 2014 e 2015
Data de conhecimento dos fatos pela CG:	18/06/2015
Data de instauração:	28/07/2015
Principais andamentos processuais:	
No dia 18 de novembro de 2015, a Comissão de Inquérito apresentou parecer conclusivo opinando pela instauração de processo administrativo disciplinar, em decorrência da violação aos deveres de “falta de probidade na utilização de serviço terceirizado para fim particular; falta de urbanidade e decoro pessoal no ambiente de trabalho; e falta de zelo com as funções em momento de crise de saúde de servidor subordinado.” (f. 233)	
No dia 09 de dezembro de 2015, a Conselheira do CSMPF, Dra. Mônica Nicida Garcia, solicitou a livre distribuição do feito, uma vez que não reconheceu a sua prevenção.	
No dia 10 de dezembro de 2015, os autos foram remetidos à Conselheira Maria Caetana Cintra Santos.	
No dia 12 de fevereiro de 2016, foi expedido ofício comunicando o investigado sobre a inclusão do feito na pauta da 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 1º de março de 2016.	
Sugestão de providências da CN: Considerando a aparência de falta funcional e a gravidade dos fatos, sugere-se seja instaurada reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional, para examinar o caso com maior profundidade. Sugere-se, outrossim, a realização de inspeção extraordinária na Procuradoria da República do reclamado.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. No que se refere à sugestão de realização de inspeção extraordinária junto à PRM de Santana do Livramento, esta Corregedoria entende que a medida, de custos consideráveis, em nada contribuirá para a solução dos problemas que vêm sendo identificados na atuação do Procurador da República ali lotado e que geraram a instauração do inquérito disciplinar.

Lembra que o ofício do referido membro sofreu correição extraordinária no ano de 2014 e vem se submetendo anualmente à avaliação desta Corregedoria, por ocasião da correição ordinária realizada na Unidade, a próxima agendada para o mês de outubro, sem que os respectivos relatórios apontem graves irregularidades na administração do acervo de processos judiciais e extrajudiciais, senão problemas de ordem diversa.

29 - Número de registro e classe:	Inquérito n. 1.00.002.000001/2013-
--	------------------------------------

	11
Objeto:	Apurar eventual faltas funcionais consistentes na assinatura prévia de etiquetas para usar nos feitos judiciais criminais, orientação de servidores para simularem sua assinatura, participação em venda de veículo irregularmente importado.
Data dos fatos:	anos de 2010 e 2011
Data de conhecimento dos fatos pela CG:	17/06/2011
Data de instauração:	13/09/2012 (inquérito administrativo – f. 1189)
<p>Principais andamentos processuais:</p> <p>No dia 17 de dezembro de 2012, a Comissão de Inquérito apresentou parecer conclusivo opinando pela instauração de processo administrativo disciplinar (fls. 1309/1349).</p> <p>No dia 18 de dezembro de 2013, por maioria de votos, determinou a instauração de processo administrativo disciplinar (fls. 1386/1488).</p> <p>No dia 04 de novembro de 2014, o Conselho Superior do MPF, proveu parcialmente embargos de declaração opostos, com efeito suspensivo (fls. 1514/1548).</p> <p>Após a instrução do feito, a Comissão Processante apresentou relatório conclusivo em que sugere a aplicação de pena de demissão substituída por censura, relativamente ao primeiro fato, e o reconhecimento da prescrição com relação ao segundo e terceiro fato.</p> <p>No dia 1º de dezembro de 2015, por maioria, o Conselho Superior do MPF julgou parcialmente procedente a súmula de acusação, aplicando à processada a pena de demissão, substituída por suspensão por 60 (sessenta) dias, com relação ao primeiro fato; pena de suspensão por sessenta dias com relação ao segundo fato; reconhecendo, ademais, a prescrição com relação ao terceiro fato (fls. 2174/2243).</p> <p>No dia 02 de fevereiro de 2016, o Conselho Superior, por maioria, conheceu e rejeitou os embargos de declaração opostos pela processada (fls. 2263/2286).</p>	
<p>Sugestão de providências da CN:</p> <p>Considerando a gravidade dos fatos e aparente impossibilidade, no caso, de substituição da pena de demissão por suspensão, sugere-se seja instaurada reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional, para examinar o caso com maior profundidade.</p> <p>É de se consignar, ademais, a demora no julgamento (quase um ano), pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, para realizar o julgamento dos embargos de declaração opostos contra a decisão que determinou a abertura do processo administrativo disciplinar.</p>	

30 - Número de registro e classe:	Sindicância n. 1.00.002.000096/2015-36
Objeto:	Apurar eventual suposto abuso na interpretação relativa a terras indígenas.
Data dos fatos:	desde 03 de julho de 2007
Data de conhecimento dos fatos pela CG:	21/11/2015

Data de instauração:	02/12/2015
Principais andamentos processuais: No dia 02 de dezembro de 2015, o Corregedor-Geral do MPF determinou a instauração de sindicância e a notificação da reclamada para prestar informações. No dia 18 de janeiro de 2016, foi informado por servidora do MPF que a Procuradora da República reclamada encontra-se em férias	
Sugestão de providências da CN: Uma vez que as férias da reclamada já se encerraram (dia 05 de fevereiro de 2016), é de rigor que sejam tomadas as providências com o intuito de que a Procuradora da República preste as informações solicitadas.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. Esta Corregedoria informa que a Procuradora da República prestou as informações devidas. Comunica, ainda, o arquivamento da referida sindicância, em 25 de fevereiro de 2016, pela Decisão nº 17/2016 (cópia anexa).

31 - Número de registro e classe:	Expediente único n. 00016137/2025
Objeto:	Apurar eventual faltas em audiências
Data dos fatos:	agosto de 2015
Data de conhecimento dos fatos pela CG:	14/12/2015
Data de instauração:	16/12/2015
Principais andamentos processuais: No dia 28 de janeiro de 2016, o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal promoveu o arquivamento do expediente.	
Sugestão de providências da CN: Considerando-se a informação, em três expedientes (00015657/2015; 00016137/2015, 1.00.002.000096/2015-25) que noticiam suposta omissão da Procuradora da República, Dra. Mara Elisa de Oliveira, na sua atuação funcional, afigura-se recomendável a realização de inspeção extraordinária na Procuradoria da República em que se encontra atualmente lotada.	

32 - Número de registro e classe:	Expediente único n. 00015657/2015
Objeto:	Apurar eventual faltas funcionais decorrentes de suposto atraso na atuação funcional, ausências injustificadas e omissão na formalização de expedientes.
Data dos fatos:	ano de 2015
Data de conhecimento dos fatos pela CG:	29/07/2015
Data de instauração:	30/09/2015
Principais andamentos processuais: No dia 27 de janeiro de 2016, o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal promoveu o arquivamento	

do expediente.

Sugestão de providências da CN:

Considerando-se a informação, em três expedientes (00015657/2015; 00016137/2015, 1.00.002.000096/2015-25) que noticiam suposta omissão da Procuradora da República, Dra. Mara Elisa de Oliveira, na sua atuação funcional, afigura-se recomendável a realização de inspeção extraordinária na Procuradoria da República em que se encontra atualmente lotada.

33 - Número de registro e classe:	Sindicância n. 1.00.002.000096/2015-25
Objeto:	Apurar eventual faltas funcionais decorrentes de suposto atraso na atuação funcional, ausências injustificadas e omissão na formalização de expedientes
Data dos fatos:	ano de 2015
Data de conhecimento dos fatos pela CG:	29/07/2015
Data de instauração:	30/09/2015
Principais andamentos processuais:	
No dia 27 de janeiro de 2016, o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal promoveu o arquivamento do expediente.	
Sugestão de providências da CN: Considerando-se a informação, em três expedientes (00015657/2015; 00016137/2015, 1.00.002.000096/2015-25) que noticiam suposta omissão da Procuradora da República, Dra. Mara Elisa de Oliveira, na sua atuação funcional, afigura-se recomendável, pois, a realização de inspeção extraordinária na Procuradoria da República em que se encontra atualmente lotada.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (em relação aos itens 10.6.31, 10.6.32 e 10.6.33). No que tange à Procuradora da República Mara Elisa de Oliveira, ressalta-se que os fatos objeto dos Expedientes nº 00016137/2015 e 00015657/2015 e da Sindicância nº 1.00.002.000096/2015-25 são heterogêneos, não revelando problemas que justifiquem, no entendimento desta Corregedoria, a instauração de correição extraordinária.

O primeiro feito não diz respeito, em rigor, a nenhum ato praticado pela Procuradora da República, que prestou informações apenas na condição de responsável pela administração da PRM de Petrolina/PE. O segundo relaciona-se a sua atuação funcional na PRM de Marabá/PA, onde se encontrava anteriormente lotada. O último é o único que envolve a sua atuação na PRM de Petrolina, sem indicar, porém, nada que justifique a realização da sugerida correição extraordinária. É necessário também o registro de que a PRM Petrolina/Juazeiro vem sendo regularmente inspecionada, por meio de correições ordinárias, a próxima delas prevista para maio de 2016.

10.7 Observações gerais envolvendo todos os feitos analisados:

10.7.1 A Corregedoria do MPF conduz os feitos disciplinares de forma adequada, na medida em que faz a delimitação precisa do objetivo da investigação, registra a movimentação processual com exatidão, assegura o direito de defesa ao investigado e impulsiona os expedientes sem atrasos significativos, o que é digno de registro.

10.7.2 As anotações de prazo prescricional na capa dos processos não constitui a regra.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. A Corregedoria adota atualmente a regra da Resolução CNMP nº 68/2011 em todos os inquéritos disciplinares por ela instaurados e informa que sistema específico para o controle dos prazos prescricionais encontra-se em fase final de desenvolvimento, conforme anotado no subitem 13.6 do relatório preliminar.

10.7.3 A imposição de sanções disciplinares - que extrapola o âmbito de atuação da Corregedoria - é prejudicada pela lenta tramitação dos feitos no Conselho Superior do MPF, aliada aos exíguos prazos prescricionais previstos na LC 75/93.

10.7.4 O prazo prescricional de 1 ano para aplicação de penas de advertência e censura é por demais exíguo para apuração e possível abertura de PAD por parte do Conselho Superior, especialmente considerando que o prazo começa a correr da data em que a falta foi cometida e a interrupção se dá somente em virtude de instauração de PAD. Em face dessa situação, é praticamente impossível ocorrer punição por faltas punidas com advertência e censura. Somente com uma eficiência pouco vista no serviço público atual é que será possível evitar esse tipo de prescrição. Sugere-se que seja regulamentado internamente prazos de cada etapa desse processo disciplinar, desde a abertura do procedimento pela Corregedoria até o julgamento pelo Conselho Superior.

10.7.5 Verificou-se também que os julgamentos pelo Conselho Superior ocorreram em alguns casos praticamente 1 ano após o recebimento do feito. Como grande parte dos fatos são enquadrados como faltas funcionais com sanções de advertência e censura, não há tempo hábil de analisar o mérito dos das questões.

- 10.7.6 Alguns procedimentos não possuem classe determinada, constando apenas um número de expediente. Sugere-se a unificação de classe desses procedimentos, a exemplo do item 9 relatado, em que a classe autuada foi Procedimento Administrativo.

11. ESTÁGIO PROBATÓRIO

- 11.1 São 75 (setenta e cinco) membros em estágio probatório: dois (02) tomaram posse em 14.03.2014, dois (02) tomaram posse em 14.05.2014, sessenta e três (63) tomaram posse em 15.05.2014, três (03) tomaram posse em 04.11.2014, dois (02) tomaram posse em 22.05.2015 e três (03) tomaram posse em 29.12.2015. O quadro total de membros do Ministério Público Federal é de 1.081 (um mil e oitenta e um).

A Lei Complementar n.º 75/93, no seu artigo 57, inciso I, alínea f, dispõe que compete ao Conselho Superior do Ministério Público Federal o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório. Os artigos 197 e 198, por sua vez, dispõem que o “estágio probatório é o período dos dois primeiros anos de efetivo exercício do cargo pelo membro do Ministério Público da União” e os “membros do Ministério Público da União, durante o estágio probatório, somente poderão perder o cargo mediante de decisão da maioria absoluta do respectivo do Conselho Superior.”

A Resolução n.º 05 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – artigos 1º “usque” 15, datada de 05.10.1993, por seu turno, “estabelece procedimento para avaliar o cumprimento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público Federal”. Consta do referido diploma normativo que “é de dois anos o período de duração do estágio probatório, contado da data em que o membro do Ministério Público Federal entrar no efetivo exercício das funções do seu cargo.” E enquanto “estiver sujeito a estágio probatório, o membro do Ministério Público Federal não poderá afastar-se do exercício do cargo, salvo para tratamento de saúde ou para finalidade expressamente autorizada em lei.” Diz, ainda, que “não se considera de efetivo exercício, para fins de estágio probatório, o período de afastamento (artigo 204, V, § 3º, da Lei Complementar n.º 75/93).” Durante o estágio probatório, além do cumprimento dos deveres gerais inerentes ao cargo, será avaliado, segundo o artigo 4º da Resolução n.º 05/93-CSMPF, os “seguintes aspectos”: a) idoneidade moral; b) assiduidade; c) eficiência; d) conduta profissional.

A Resolução n.º 05/93-CSMPF (com a alteração introduzida pela Resolução n.º 37/98-CSMPF) dispõe, também, que, “ressalvadas, em hipóteses excepcionais, iniciativas de responsabilidade direta do Conselho Superior, do Procurador-Geral da República ou do Corregedor-Geral, as solicitações de informações para avaliação do cumprimento dos deveres gerais inerentes ao cargo, bem como no desempenho funcional, circunscrever-se-ão ao âmbito da Instituição.” Há que se observar tal dispositivo normativo, ao consagrar que o Procurador da República deverá ter “idoneidade moral” apenas no “âmbito da Instituição”, criou inusitada figura da “quase-idoneidade moral”, em clara afronta ao disposto no artigo 236, inciso X, da Lei Complementar n.º 75/93, que consagra o decoro pessoal como verdadeiro dever do membro do Ministério Público da União. A avaliação do desempenho funcional dos membros do Ministério Público Federal, submetidos a estágio probatório, será realizada pelo Conselho Superior, após exame levado a efeito pelo Corregedor-Geral, quanto ao cumprimento, ou não, dos requisitos estabelecidos para tanto. Deverá o Corregedor-Geral apresentar, seis meses antes do término do estágio probatório, relatório circunstanciado ao Conselho Superior, opinando, individualmente, pela confirmação, ou pela exoneração “ex officio”, do membro do Ministério Público Federal. O Procurador da República que cumpre estágio probatório remeterá, bimestralmente, à Corregedoria o relatório de suas atividades. O relatório das atividades é instruído com a documentação pertinente a cada período, dele constando, se for o caso, o número de audiências e sua espécie. Entende-se como documentação pertinente, segundo informações obtidas na Corregedoria, todos os documentos produzidos ao longo do bimestre. Se o relatório do Corregedor-Geral for contrário à confirmação do estagiário, este terá o prazo improrrogável de quinze dias para se manifestar. A deliberação do Conselho Superior deverá, sempre, ser proferida antes da data prevista para o término estágio probatório.

As peças são encaminhadas pelo Procurador da República em estágio probatório por CD à Corregedoria no prazo de cinco dias úteis após o término do bimestre. Há remessa, também, junto com a referida mídia eletrônica, de um relatório bimestral de atividades preenchido pelo Procurador da República em estágio probatório, no qual presta informações gerais relativas ao cargo que exerce e dados estatísticos relativos à produtividade.

O Corregedor-Geral não tem Procuradores da República como assessores exclusivos. Conta com vinte e quatro (24) Procuradores da República como membros auxiliares eventuais para compor a comissão permanente de acompanhamento de estágio probatório. Há lista com cento e

quarenta e seis (146) membros do Ministério Público Federal inscritos para atuar no “Ofício da Corregedoria”. O Corregedor-Geral possui dois suplentes. O quadro de funcionários da Corregedoria é de vinte e cinco (25).

Quem leva a efeito o exame dos trabalhos dos Procuradores da República em estágio probatório são os corregedores auxiliares, que, repita-se, desempenham tal mister sem prejuízo de suas atribuições originárias. Sobre o tópico, a Corregedoria editou Ato Ordinatório CMPF n.º 04/2013, instituindo a comissão permanente de acompanhamento de estágio probatório, com a finalidade de auxiliar, orientar, fiscalizar e avaliar o desempenho funcional dos Procuradores da República durante o biênio de prova. Ao longo do estágio probatório são produzidos três relatórios: a) um relatório de visita, onde o Procurador da República supervisor do estágio leva a efeito “visita de supervisão do estágio” no local de lotação; b) um relatório parcial de exame dos trabalhos remetidos pelo Procurador da República em estágio probatório, geralmente produzido no primeiro ano de prova; c) um relatório conclusivo, remetido ao Conselho Superior no prazo de seis meses antes do término do estágio. O Procurador da República em estágio probatório recebe cópias dos relatórios produzidos. Não é lançado no relatório conceito. Transcreve-se, a título de ilustração, a conclusão do estágio probatório do Doutor F.M.S, Procurador da República habilitado no 26º Concurso de Provas e Títulos, tendo entrado em exercício em 14/03/2014 e com previsão de término de seu período de prova em 14/03/2016, a saber:

“Assim, ratificando a avaliação feita por meio do Relatório Parcial n.º 05/2015, opino no sentido de que esse Egrégio Conselho Superior decida pelo acolhimento do presente Relatório Final, para que o Membro do Ministério Público Federal aqui nominado possa obter a vitaliciedade prevista pela lei ao cabo do período de experiência agora dado por encerrado com sucesso.

No que se refere ao Procurador da República E.R., também mencionado no Relatório Parcial n.º 05/2015-HCF e habilitado no 26º Concurso de Provas e Títulos, informo que o término de seu período de prova foi projetado para o mês de abril, em razão de afastamentos por motivos diversos, sendo assim, em data oportuna, será encaminhado a esse Colegiado o respectivo Relatório Final.

Ressalva-se apenas o fato de que o ato de vitaliciamento que vier a ser praticado por esse Colegiado nestes autos somente se aperfeiçoará em caso de ausência de conduta funcional que impeça a produção dos efeitos jurídicos da presente proposição e de afastamentos que prorroguem os seus períodos de prova, na forma da lei.”

Nunca houve na história do Ministério Público Federal impugnação específica do estágio probatório de Procurador da República. Não obstante, atualmente, se faz sensível no âmbito do

Ministério Público Federal um caso que pode redundar em exoneração de membro. Amplio. Caso envolvendo o Procurador da República D.I.K, em estágio probatório (início do exercício: 14/05/2014). Descrevo:

“Processo Administrativo n.º 1.00.002.00142-2014-13. Originado de expediente oriundo do Ministério Público do Estado de Rondônia, de 30/07/2014, encaminhado ao Procurador-Geral da República, dando conta que o Procurador da República D.I.K, teria submetido seu cônjuge a episódios de agressão e maus-tratos.

O Corregedor-Geral, através da Decisão n.º 55/2014-HCF, de 04/08/2014, determinou a instauração de procedimento específico, também de natureza disciplinar, para a verificação do cumprimento das condições impostas para o vitaliciamento, a ser conduzido por Comissão, que foi designada pela Portaria n.º 63, de 07/08/2014.

A Comissão apresentou relatório conclusivo em 10/04/2015, no qual concluiu que não houve ‘infração disciplinar a apurar, e, portanto, é desnecessária a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o investigado pelos fatos aqui apurados’, e que inexistiam motivos que pudessem justificar a exoneração do Procurador da República, pelo descumprimento de condições impostas para o estágio probatório. Também expediu recomendações (manutenção de acompanhamento e tratamento especializado; nova avaliação ao final do estágio; afastamento da Procuradoria da República em Rondônia).

O Corregedor-Geral acolheu o relatório, por meio da Decisão n.º 28/2015-HCF, de 12/05/2015, determinando o apensamento dos autos à pasta de acompanhamento do estágio probatório do Procurador da República, bem como remessa de cópia da Decisão ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para deliberação acerca da remoção do Procurador por interesse da Administração. O Conselho, ao receber cópia da referida Decisão, instaurou o Processo Administrativo n.º 1.00.001.000084/2015-19.

O Conselho Superior do Ministério Público Federal, em sua 8ª Sessão Ordinária, 06/10/2015, determinou que, no âmbito desse procedimento, a Corregedoria constituísse nova comissão para apuração dos fatos descritos no termo de depoimento do cônjuge do Procurador da República, bem como pela sua manutenção de sua lotação provisória junto à Procuradoria da República no Distrito Federal, até a conclusão do procedimento de avaliação do estágio probatório.

O Corregedor-Geral, através do Despacho n.º 287/2015-HCF, de 23/10/2015, determinou o cumprimento da deliberação do Conselho. A Comissão foi designada pela Portaria CMPF n.º 84, de 23/10/2015. Os autos foram remetidos à Presidência da Comissão em 26/10/2015.

O prazo para a conclusão dos trabalhos foi prorrogado, a pedido da Comissão, por prazos sucessivos de 30 dias, pelas Portarias CMPF n.º 91, de 02/12/2015, n.º 100, de 17/12/2015, n.º 05, de 04/02/2016. Atualmente os autos encontram-se junto à Comissão.”

As decisões do Conselho Superior que deliberam pelo vitaliciamento, ou não, do Procurador da República em estágio probatório não estão sujeitas a qualquer espécie de recurso ordinário.

Encontra-se em tramitação, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

projeto de Resolução n.º 72, de 28 de outubro de 2014, que propõe alteração ao Regimento Interno do referido Colegiado para, dentre outras medidas, disciplinar a exoneração do membro do Ministério Público Federal em estágio probatório. Eis o texto proposto:

“Da Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 23. A avaliação dos membros do Ministério Público Federal submetidos a estágio probatório será realizada pelo Corregedor-Geral.

Art. 24. O relatório final deverá ser entregue ao Conselho Superior até três meses antes da data do término do estágio probatório.

Parágrafo único. A apresentação do relatório não prejudica a continuidade da avaliação do período restante, em relação a cada um dos membros sujeitos ao estágio probatório.

Art. 25. O relatório contrário à confirmação do membro em estágio probatório ensejará a imediata instauração, pelo Corregedor-Geral, de procedimento de exoneração.

Parágrafo único. O relatório mencionado no ‘caput’ deverá indicar todos os fatos que levaram o Corregedor-Geral a se manifestar contrariamente à confirmação do membro em estágio probatório.

Artigo 26. O procedimento de exoneração, a ser instaurado mediante portaria do Corregedor-Geral, será contraditório, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único. A portaria de instauração do procedimento de exoneração designará comissão composta por três membros vitalícios, podendo ser presidida pelo Corregedor-Geral.

Artigo 27. A instauração do procedimento de exoneração suspende o período de estágio probatório até o seu julgamento definitivo.

Artigo 28. O prazo para a conclusão do procedimento de exoneração é de noventa dias, prorrogável, no máximo, por trinta dias, contados da data da publicação da portaria que o instaurar.

Artigo 29. Instaurado o procedimento, o membro em estágio probatório será intimado pessoalmente para apresentar defesa prévia, por si ou por meio de procurador constituído, no prazo de quinze dias, ocasião em que poderá requerer a produção de prova.

Parágrafo único. A comissão poderá indeferir, fundamentadamente, as provas desnecessárias ou requeridas com intuito manifestamente protelatório.

Art. 30. Encerrada a produção de provas, a comissão abrirá vista dos autos ao membro em estágio probatório para oferecer razões finais no prazo de quinze dias.

Art. 31. Decorrido o prazo para razões finais, a comissão remeterá o processo, instruído com relatório de seus trabalhos, ao Corregedor-Geral, que deverá propor ao Conselho Superior, dentro de quinze dias, a exoneração ou vitaliciamento do membro em estágio probatório.

Art. 32. O Conselho Superior terá o prazo de duas sessões para decidir, fundamentadamente, sobre a exoneração ou o vitaliciamento do membro em estágio probatório.

§ 1º A decisão de exoneração somente poderá ser tomada com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.

§ 2º O Conselho Superior encaminhará cópia da decisão ao Procurador-Geral da República para ser efetivada a exoneração do membro em estágio probatório.

Art. 33. A qualquer momento durante o estágio probatório, configurada hipótese de infração disciplinar, será instaurado o procedimento disciplinar pertinente, sem prejuízo da instauração, pelo Corregedor-Geral, quando for o caso, de procedimento de exoneração.

Art. 34. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento de exoneração, as disposições contidas no artigo 252 e seguintes da Lei Complementar n.º 75/93.”

Os Procuradores da República em estágio probatório, consoante o já apontado, estão sujeitos a uma visita de supervisão durante o biênio de prova. Poderão ser correccionados caso o calendário de correições abarque os cargos que titulam. Não consta da Resolução n.º 05/93 do Conselho Superior do Ministério Público obrigatoriedade da realização de correições ao longo do estágio probatório dos Procuradores da República.

Não há avaliação psicológica ou psiquiátrica, como procedimento incorporado ao estágio probatório, dos Procuradores da República ao longo do biênio de prova. Não há avaliação psicológica ou psiquiátrica também por ocasião do concurso de ingresso.

Há prévio curso de formação dos Procuradores da República em estágio probatório. O Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Procurador da República encontra disciplina pela Resolução n.º 104, de 07 de dezembro de 2010, do Conselho Superior do Ministério. O curso de ingresso e vitaliciamento é considerado como etapa obrigatória do estágio probatório no cargo de Procurador da República. O referido curso é composto de três módulos: a) módulo profissional, destinado à transmissão de conhecimentos eminentemente práticos necessários à atuação judicial e extrajudicial do Ministério Público Federal em primeiro grau, com a simulação de situações concretas com as quais o Procurador da República poderá defrontar-se no início da carreira; b) módulo teórico, no qual se transmitirão aos Procuradores da República conhecimentos aprofundados sobre a história e estrutura do Ministério Público Federal e com ênfase ao esclarecimento da importância e das implicações do exercício dos poderes do Ministério Federal; c) módulo de interlocução interinstitucional, cujas finalidades são o estabelecimento diálogo direto entre os Procuradores da República e representantes qualificados de entidades públicas e privadas relacionadas ao exercício do cargo. A pormenorização do conteúdo e dos métodos do curso será objeto de termo de cooperação

firmado pela Procuradoria-Geral da República e pela ESMPU. O curso de formação profissional será levado a efeito pela ESMPU com duração não superior a quatro meses. A frequência ao curso de formação é efetivo exercício do cargo de Procurador da República. Considera-se aprovado no curso de formação o aluno que cumulativamente: I – comparecer integralmente a pelo menos 85% das aulas ministradas; II – cumprir o requisito do artigo 236, inciso IX (desempenhar com zelo as suas atribuições), da Lei Complementar n.º 75/93 no desempenho no curso em desenvolvimento. A ESMPU comunicará imediatamente à Corregedoria-Geral a reprovação no curso por insuficiência de desempenho em ambos os critérios definidos na referida resolução para fins do artigo 198 da Lei Complementar n.º 75/93 (não vitaliciamento). A avaliação do curso de vitaliciamento é encaminhada à Corregedoria-Geral, a qual, por sua, fará a sua incorporação ao relatório final do estágio probatório.

Segundo informações obtidas junto ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, Doutor Hindemburgo Chateabriand Filho, o mesmo não participou da definição do conteúdo do curso de ingresso e vitaliciamento.

12. CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

12.1 Inspeções (regulamentação interna e periodicidade): Não adotam esta nomenclatura.

12.2 Correições (regulamentação interna e periodicidade): A Res. 100/2009, que instituiu o Regimento Interno da CMPF, regulamenta (arts. 11 a 22) a realização das correições ordinária e extraordinárias. As correições ordinárias também estão regulamentadas no Ato Ordinatório CMPF 1/2013. A periodicidade em todas as unidades do 1º, 2º grau e nas subprocuradorias é anual. A partir deste ano, o CSMP autorizou a correição bienal para o 2º grau. O cronograma para o próximo biênio foi publicado pela Port. CMPF 9/2016. Conforme consta no Relatório de Gestão 2013/2015, no ano de 2015, foram realizadas correições em 261 gabinetes.

12.3 Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc): Após estabelecida a procuradoria a ser correicionada, é instaurado, mediante despacho, procedimento administrativo, em meio físico, no qual serão juntados todos os atos relativos à correição. Existem 5 unidades descentralizadas da CMPF, que funcionam nas

Procuradorias Regionais da República - PRRs, cuja função é dar apoio ao CG no planejamento, na supervisão e na execução das correições na respectiva base territorial. Respectivas unidades são responsáveis pelo preenchimento prévio da Ficha Auxiliar do Corregedor em Relação ao Membro Correicionado, bem como pelo recebimento, via sistema (PERSIA), do Questionário para Correição Ordinária da 1ª instância. As correições na 2ª instância e na PGR ficam a cargo exclusivo do Corregedor-Geral.

12.4 Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais: Como já foi mencionado, a CMPF tem acesso irrestrito ao sistema ÚNICO, que gerencia atividade-fim dos membros do MPF.

12.5 Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.): Conforme estabelecido no art. 11 do Ato Ordinatório 13/2009, a comissão, entre outros aspectos do exercício funcional, avalia: controle de documentos e autos, bem como de prazos e compromissos institucionais do membro, comparecimento a audiências judiciais e/ou sessões, formas de atendimento ao público, cuidados para preservar o sigilo de informações e documentos, cumprimento dos atos normativos que regulamentam o trâmite dos autos extrajudiciais, inclusive, comunicação aos órgãos de coordenação das promoções de arquivamento e de declínio de atribuições, bem como das comunicações de instauração e prorrogação de prazos dos procedimentos, reivindicações e sugestões do membro, realização de inventário anual e, conforme o caso, inventário extraordinário. A partir do uso de ferramentas de *Business Intelligence* - BI, foi possível detectar inconsistências até então não identificadas pelo sistema através dos chamados relatórios GCONS. Assim, é possível selecionar determinados feitos para análise presencial, confirmando ou não eventuais irregularidades, registrando na Ficha Auxiliar. Após a realização do ato correicional presencial, a comissão elabora a versão preliminar do relatório geral, compilando, via sistema, as Fichas Auxiliares e os Questionários, encaminhando-o à unidade correicionada para manifestação. Com ou sem a manifestação da unidade correicionada, o relator elaborará a versão final do relatório geral, no qual fará a compilação, consolidando eventuais retificações ou complementações, bem como os casos de não acolhimento dos referidos pedidos. Após cumpridas as recomendações, a Unidade Descentralizada encaminha o relatório à CMPF. O Corregedor-Geral, aprovando o relatório (no caso de correições na 1ª

instância), determina o encaminhamento ao CSMP para ciência.

Por amostragem, foi analisado o Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.002.000006/2015-04, referente à Correição Ordinária na Procuradoria da República no Estado do Paraná.

13. RESOLUÇÕES DO CNMP

13.1 Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP): Consoante dados fornecidos pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, na 1ª visita de 2015, em relação às delegacias de polícia federal, 198 entidades tiveram o formulário enviado e 134 entidades não tiveram o formulário enviado. Na 2ª visita, 203 tiveram o formulário enviado e 129 não tiveram. Quanto às delegacias de polícia rodoviária federal, na 1ª visita, 100 entidades já tiveram o formulário enviado e 52 entidades não tiveram. Na segunda, 105 entidades já tiveram o formulário enviado e 47 não tiveram o formulário enviado. Quanto à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, 14 entidades já tiveram o formulário enviado e 8 entidades não tiveram o formulário enviado. Na segunda, 14 entidades já tiveram o formulário enviado e 9 não tiveram. Quanto à unidade de perícia criminal federal, 14 entidades tiveram o formulário enviado e 13 entidades não tiveram. Na segunda, 12 entidades encaminharam o formulário e 15 entidades não encaminharam.

A Corregedoria está ajustando a metodologia de acompanhamento da resolução com o Dr. Mario Bonsaglia, Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR para realização das visitas e encaminhamento, ao Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários requeridos. A 7ª CCR é a unidade responsável para o deferimento de diligências; isto porque, em determinados casos, não existem escritórios do MPF na mesma localidade da repartição policial.

Foi feita a recomendação CMPF nº 2 de outubro de 2015 para que os membros com atribuição para a realização de inspeções em repartições policiais, órgãos de perícia técnica e estabelecimentos penais, observem o rigoroso cumprimento do quanto determinado na resolução 20. A referida recomendação foi encaminhada via ofício a todos os membros de grupos de controle externo da atividade policial (Ofício-Circular nº 12/2015/CMPF).

Não foi instaurado expediente administrativo na corregedoria para acompanhamento da falta de encaminhamento dos formulários. O acompanhamento está sendo feito via sistema e planilha eletrônica. Não foi encaminhado e-mail específico para os membros que não enviaram o relatório.

Está sendo discutido, no âmbito do MPF, a especialização de ofícios do controle externo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. Esta Corregedoria acrescenta que concomitantemente à Recomendação CNMP nº 2/2015 oficiou aos Procuradores da República integrantes dos Grupos de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP, solicitando a conclusão dos relatórios relativos às visitas técnicas às repartições policiais e aos órgãos de perícia em atraso (Ofício-Circular nº 10/2015, cópia anexa). A justificativa para a não realização ou a realização extemporânea da visita também foi objeto do referido ofício, encontrando-se sob análise desta Corregedoria as respostas apresentadas.

A aprovação, ademais, dos ofícios especializados nos feitos cíveis e criminais de controle externo da atividade policial e sistema prisional pelo Conselho Superior do MPF, em sessão ordinária de 1º.03.2016, facilitará a definição e uniformização da metodologia de acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007.

13.2 Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP): O MPF dispõe de um aplicativo próprio que controla as interceptações eletrônicas. O sistema possui uma data de preenchimento 2 dias anterior ao dia 25 de forma que possa ser encaminhado, mensalmente, ao CNMP. Durante este período pode ser feito (1º ao 23º dia, o membro pode fazer inserções ou edições dos dados. Após o período supramencionado, o sistema fica disponível apenas para visualização das informações prestadas. Do dia 23 ao 25 a alteração e inserção somente poderá ser feita pela Corregedoria Geral.

13.3 Cronograma de inspeções e correições (Res. nº 43/CNMP):

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			
MÊS	PROCURADORIA NOS ESTADOS	UNIDADES	QUANT. GABINETE
MARÇO	PR-GO	PR-GO	17
		Anápolis	2
		Luziânia	2
		Rio Verde	2
		TOTAL GO	23
	PR-MS	PR-MS	10
		Corumbá	2
		Coxim	1
		Dourados	3
		Naviraí	2
		Ponta Porã	3
		Três Lagoas	2
	TOTAL MS	23	
PRR 5ª REGIÃO		22	
TOTAL MÊS		68	
ABRIL	PR-PB	PR-PB	10
		Campina Grande	3
		Monteiro	1
		Patos	2
		Sousa	2
		TOTAL PB	18
	PR-MA	PR-MA	12
		Bacabal	1
		Balsas	1
		Caxias	2
		Imperatriz	2
		TOTAL MA	18
	PR-PI	PR-PI	9
		Floriano	1
		Parnaíba	1
		Picos	1
	TOTAL PI	12	
	PR-ES	PR-ES	13
		Cachoeiro do Itapemirim	2
		Colatina	1
		Linhares	1
		São Mateus	2
		TOTAL ES	19
PR-PR	PR-PR	21	
	Apucarana	1	
	Campo Mourão	1	
	Cascavel	3	
	Foz do Iguaçu	9	
	Francisco Beltrão	1	

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			
MÊS	PROCURADORIA NOS ESTADOS	UNIDADES	QUANT. GABINETE
		Guáira	2
		Guarapuava	1
		Jacarezinho	1
		Londrina	5
		Maringá	4
		Paranaguá	2
		Paranavaí	1
		Pato Branco	1
		Ponta Grossa	2
		Umuarama	2
		União da Vitória	1
		TOTAL PR	58
		TOTAL MÊS	125
MAIO	PR-RJ	PR-RJ	51
		Angra dos Reis	2
		Campos dos Goytacazes	3
		Itaperuna	1
		Macaé	1
		Niterói	5
		Nova Friburgo	2
		Petrópolis	3
		Resende	2
		São Gonçalo	4
		São João de Meriti	6
		São Pedro D'Aldeia	2
		Teresópolis	1
		Volta Redonda	3
	TOTAL RJ	86	
	PR-SP	PR-SP	47
		Aracatuba	2
		Araraquara	2
		Assis	1
		Barretos	1
		Bauru	4
		Bragança Paulista	1
		Campinas	8
Caraguatatuba		2	
Franca		2	
Guaratinguetá	2		
Guarulhos	9		
Itapeva	1		
Jales	2		
Jaú	1		
Jundiaí	1		

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			
MÊS	PROCURADORIA NOS ESTADOS	UNIDADES	QUANT. GABINETE
		Marília	3
		Osasco	2
		Ourinhos	1
		Piracicaba	3
		Presidente Prudente	3
		Ribeirão Preto	5
		Santos	8
		São Bernardo do Campo	4
		São Carlos	1
		São João da Boa Vista	1
		São José do Rio Preto	5
		São José dos Campos	3
		Sorocaba	3
		Taubaté	1
		TOTAL SP	129
	PR-PE	PR-PE	17
		Caruaru	2
		Garanhuns	2
		Palmares	1
		Petrolina	3
Salgueiro		1	
Serra Talhada		1	
TOTAL PE	27		
PRR 1ª REGIÃO		50	
TOTAL MÊS		292	
JUNHO	PR-PA	PR-PA	11
		Altamira	3
		Itaituba	1
		Marabá	2
		Paragominas	1
		Redenção	2
		Santarém	3
		Tucuruí	1
		TOTAL PA	24
	PR-AP	PR-AP	
		TOTAL AP	
	PR-SC	PR-SC	12
		Blumenau	4
		Caçador	1
		Chapecó	2
		Concórdia	1
		Criciúma	3
Itajaí		3	
Jaraguá do Sul		1	

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			
MÊS	PROCURADORIA NOS ESTADOS	UNIDADES	QUANT. GABINETE
		Joaçaba	1
		Joinville	5
		Lages	1
		Mafra	1
		Rio do Sul	1
		São Miguel do Oeste	2
		Tubarão	2
		TOTAL SC	40
		PRR 3ª REGIÃO	--
		TOTAL MÊS	126
AGOSTO	PR-MG	PR-MG	
		Divinópolis	2
		Governador Valadares	2
		Ipatinga	2
		Juiz de Fora	3
		Manhuaçu	1
		Montes Claros	3
		Paracatu	1
		Passos	2
		Patos de Minas	2
		Pouso Alegre	2
		São João Del Rei	2
		Sete Lagoas	2
		Teófilo Otoni	1
		Uberaba	2
		Uberlândia	3
		Varginha	1
		Viçosa	1
	TOTAL MG	60	
	PR-MT	PR-MT	12
		Barra do Garças	2
		Cáceres	3
		Juína	1
		Rondonópolis	2
		Sinop	2
		TOTAL MT	22
	PR-SE	PR-SE	--
		TOTAL SE	
PR-AL	PR-AL	11	
	Arapiraca	3	
	TOTAL AL	14	
PRR 4ª REGIÃO			
TOTAL MÊS	151		
		PR-DF	--

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			
MÊS	PROCURADORIA NOS ESTADOS	UNIDADES	QUANT. GABINETE
SETEMBRO	PR-DF	TOTAL DF	
	PR-TO	PR/TO	-
		Araguaína	
		Gurupi	
		TOTAL TO	
	PR-RO	PR-RO	7
		Guajará-Mirim	1
		Ji-Paraná	3
		Vilhena	1
		TOTAL RO	12
	PR-AC	PR-AC	
		Cruzeiro do Sul	
		TOTAL AC	-
	PR-CE	PR-CE	16
		Crateús	1
		Itapipoca	1
		Juazeiro do Norte	3
		Limoeiro do Norte	2
		Maracanaú	1
		Sobral	2
TOTAL CE		26	
PRR 2ª REGIÃO		-	
TOTAL MÊS		131	
OUTUBRO	PR-RS	PR-RS	26
		Bagé	1
		Bento Gonçalves	2
		Cachoeira do Sul	1
		Canoas	2
		Capão da Canoa	1
		Caxias do Sul	3
		Cruz Alta	1
		Erechim	2
		Lajeado	1
		Novo Hamburgo	3
		Passo Fundo	4
		Pelotas	2
		Rio Grande	2
		Santa Cruz do Sul	1
		Santa Maria	3
		Santa Rosa	1
		Santana do Livramento	2
Santo Ângelo	2		
Uruguaiana	2		
TOTAL RS	62		

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			
MÊS	PROCURADORIA NOS ESTADOS	UNIDADES	QUANT. GABINETE
	PGR		
	TOTAL MÊS		70
NOVEMBRO	PR-AM	PR-AM	12
		Tabatinga	2
		Tefé	2
		TOTAL AM	16
	PR-RR	PR-RR	
		TOTAL RR	6
	PR-BA	PR-BA	20
		Alagoinhas	1
		Barreiras	2
		Campo Formoso	1
		Eunápolis	1
		Feira de Santana	3
		Guanambi	2
		Ilhéus	3
		Irecê	1
		Jequié	1
		Paulo Afonso	1
		Teixeira de Freitas	1
		Vitória da Conquista	2
		TOTAL BA	39
	PR-RN	PR-RN	11
		Assu	1
		Caicó	1
		Mossoró	2
		Pau dos Ferros	1
		TOTAL RN	16
	PGR	Gabinetes	
	TOTAL PGR	---	
	TOTAL MÊS		151
TOTAL ANO			1114

13.4 Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP): Por meio do Sistema de Resoluções, a Corregedoria valida os formulários anuais e trimestrais que são preenchidos e encaminhados pelos Membros do Ministério Público Federal.

Da análise dos dados encaminhados pela Comissão do Sistema Prisional, controle externo da atividade policial e segurança pública, verifica-se que faltou o encaminhamento de 1 relatório

anual (Penitenciária Federal em Porto Velho) e 1 relatório trimestral (Penitenciária Federal de Campo Grande).

É encaminhado um e-mail e é feito um contato telefônico com o membro para que encaminhe o formulário preenchido. Não é instaurado na corregedoria um expediente que verse sobre o não encaminhamento do formulário.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. A Corregedoria do MPF esclarece que a Recomendação CMPF nº 2/2015, encaminhada por ofício a todos os Procuradores da República integrantes dos Grupos de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP, conforme anotado no subitem 13.1, exige o rigoroso cumprimento do quanto determinado na Resolução CNMP nº 20/2007 e também na Resolução CNMP nº 56/2010.

Acrescenta, ainda, que os procedimentos adotados atualmente para acompanhar o cumprimento da Resolução CNMP nº 56/2010 visam a avaliar os motivos para o atraso no preenchimento do referido formulário. A falta ou o atraso no envio do referido formulário, no entendimento desta Corregedoria, não deve implicar, em qualquer hipótese, a instauração de procedimento administrativo.

13.5 Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP): Não se aplica ao Ministério Público Federal.

13.6 Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP): Atualmente, o prazo é colocado na capa do procedimento, mas não informado e controlado no sistema. Foi demonstrado para a equipe de inspeção o próximo sistema da Corregedoria, que já está em fase de homologação, cujo prazo final encerra-se em 13 de maio de 2016. Neste sistema, existe o campo específico para indicação dos termos e prazos prescricionais. Na análise física dos procedimentos disciplinares verificou-se que não consta o prazo prescricional na capa de todos os processos.

13.7 Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP): Não se aplica ao Ministério Público Federal.

13.8 Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP): Anualmente, a Corregedoria encaminha aos Membros do Ministério Público Federal solicitação de atualização das informações acerca do exercício de magistério a fim de que se possa verificar o cumprimento da Resolução nº 73/CNMP e encaminhando dos dados à Corregedoria Nacional do Ministério Público.

O Ofício 765/2015/CMPF de 16 de julho de 2015 informou que 46 membros acumulam o exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério. O corregedor é informado e dá um ciente em cada documento informando.

A Corregedoria exerce controle sobre o magistério dos membros e se a atividade de docência é exercida fora do município de lotação, sem o registro do ato autorizativo. O controle é feito administrativamente e nas correições.

Existe um aplicativo utilizado pela Corregedoria do MPF para cadastrar o exercício do magistério. As informações são verificadas semestralmente e encaminhadas ao Conselho Nacional.

14. EM RELAÇÃO A OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO ÓRGÃO

14.1 Assentos funcionais: Atualmente os assentamentos funcionais são controlados pelo sistema PRISMA, considerado obsoleto pelo Corregedor-Geral. Está em fase de homologação o sistema VITAE, com previsão de entrega em 13/05/2016. Após, serão discutidas as responsabilidades para a alimentação do sistema, considerando os diversos setores envolvidos, bem como a migração dos dados existentes nos outros sistemas e a digitalização dos documentos.

14.2 Expedição de atos, portarias e recomendações: Portarias, provimentos, recomendações, atos convocatórios, atos ordinatórios.

14.3 Controle de estagiários: É atribuição da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP.

14.4 Controle disciplinar de servidores: É de atribuição da Secretaria Geral – SG.

- 14.5 Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca:** Conforme disposto na Portaria 670/2008, a CMPF é ouvida previamente e, comunicada após a concessão. Há decisão do CSMPF, contestada pelo Corregedor-Geral perante o CNMP, que entende que o critério utilizado não foi o mais adequado Processo de Revisão 1.00015/2016-98, rel. Cons. Otávio Brito Lopes.
- 14.6 Movimentação de quadro:** Em atenção a Res. 101 do CSMP, a CMPF deve prestar as informações ao CSMPF para fins de avaliação do merecimento nas promoções.
- 14.7 Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP:** Não existe delegação. Conforme certidão do CNMP, o MPF concluiu a implantação das tabelas unificadas dentro do prazo previsto na Resolução nº 63/2010. Os sistemas de informação da unidade não importam dados das Tabelas Unificadas do poder judiciário; a unidade não faz uso de correlação DE/PARA nas Tabelas de assuntos, movimentos e classes e atividades não procedimentais; acrescentou itens nas tabelas de assuntos e de movimentos e já treinou servidores, membros e estagiários. O MPF não faz o preenchimento mensal no CNMPind. A unidade encaminha os dados por e-mail para a elaboração da publicação MP-Um retrato que não representa a totalidade dos itens constantes da Resolução referida.
- 14.8 Relatório anual da Corregedoria:** É elaborado um relatório de gestão bienal, no qual são especificadas a estrutura, organização, realizações e estatística da Corregedoria do Ministério Público Federal. Também há uma avaliação sobre o cumprimento das metas estabelecidas.
- 14.9 Outras atividades exercidas pela Corregedoria:** A CMPF se manifesta previamente no processo de definição de vagas prioritárias para provimento inicial e ampliação. Também há participação em projetos específicos (como o dos assentamentos funcionais dos membros e o Projeto de Modernização dos Gabinetes), em comitês (Comitê de Gestão Estratégica) etc.
- 14.10 Observações da equipe de inspeção:** A CMPF é patrocinadora de projetos nacionais.
- 14.11 Experiências Inovadoras:** Projeto de modernização dos gabinetes, utilização de ferramentas de *Business Intelligence* - BI nas correições, garantindo maior efetividade e qualidade das mesmas, maior integração da corregedoria com as Câmaras de Coordenação e Revisão e com a

Secretaria Geral.

O Projeto de Modernização dos Gabinetes (MOGAB) compreende a terceira fase de modernização do Ministério Público Federal e tem como propósito o aprimoramento dos processos de trabalho da atividade-fim e da captação dos resultados da Instituição.

O projeto foi realizado sob o serviço de consultoria especializada da PricewaterhouseCoopers (PwC) e conduzido pela Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica da Secretaria Geral em parceria com a Corregedoria do MPF. Entre outras ações, o projeto abrange o mapeamento das melhores práticas de 20 gabinetes-pilotos, oficinas com servidores e coordenadores jurídicos e Pesquisa Nacional de Gestão do Conhecimento, além de visitas de benchmarking a Órgãos do sistema de justiça e Órgãos de fiscalização nacionais e internacionais para identificação de boas práticas ações que possam ser replicadas no MPF.

As fases envolvem redesenho e manualização de fluxos de trabalho, modelo de informações gerenciais, de suporte pericial, práticas de gestão do conhecimento, métodos de organização do trabalho e sistemática para acompanhamento da efetividade das ações.

Entre outros resultados deste projeto, destaca-se a criação da Secretaria de Apoio Pericial, que implementou o Sistema Nacional de Perícia para aumentar o nível de qualidade dos serviços técnicos não jurídicos oferecidos aos procuradores de todo o país. Por meio da Secretaria, os pedidos são analisados e, assim, são verificadas as reais demandas dos gabinetes para prestar atendimento mais eficaz. Anteriormente, a perícia ficava diluída nas Câmaras de Coordenação e Revisão e nos estados, sem uma coordenação entre as administrações. A partir de sua criação houve a centralização administrativa, o que possibilita a realização de estudos das demandas periciais em todo o MPF.

15. PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL

15.1 Quanto às atribuições e estruturas organizacionais (item 2). Diante do que foi constatado, não há proposições.

- 15.2 Quanto à estrutura de pessoal (item 6).** Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal no sentido de que sejam empreendidos esforços necessários para alteração da norma de regência, possibilitando que pelo menos um corregedor auxiliar por unidade descentralizada tenha dedicação exclusiva à atividade correcional. A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada, no prazo, de 90 dias, sobre as providências adotadas.
- 15.3 Quanto à estrutura física (item 7).** Diante do que foi constatado, não há proposições.
- 15.4 Quanto ao sistema de arquivo (item 8).** Diante do que foi constatado, não há proposições.
- 15.5 Quanto à estrutura de Tecnologia da informação (item 9).** Diante do que foi constatado, não há proposições.
- 15.6 Quanto aos procedimentos disciplinares (item 10).**
- 15.6.1 Considerando o que foi constatado no item 10.1 e 10.4 acima (os expedientes administrativos de natureza disciplinar não tem regulamentação própria), bem como face à manifestação do Corregedor-Geral (a Corregedoria do MPF adotará a sugestão para unificação dos procedimentos que não possuem classe determinada, atuando-os como Procedimento Administrativo), a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal para que encaminhe, no prazo de 60 dias, cópia do ato normativo de unificação dos procedimentos.
- 15.6.2 As Reclamações Disciplinares - RDs sugeridas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 12, 15, 16, 17, 20, 24, 25, 26, 27 e 29 do tópico 10.6 acima, já foram instauradas na Corregedoria Nacional com a finalidade de acompanhar os procedimentos em tramitação no âmbito do MPF (Corregedoria, Comissões de IA e PAD e CSMPF).
- 15.6.3 Considerando o que foi constatado nos itens 31, 32 e 33 do tópico 10.6 acima, e levando em conta a manifestação do Corregedor-Geral, no sentido de que já está agendada para maio

de 2016 a correição ordinária na PRM de Petrolina, PE, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal no sentido de que informe à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 dias após realizada, o resultado da referida correição ordinária.

15.6.4 Considerando o que foi constatado no item 18 do tópico 10.6 acima, em que pese a manifestação do Corregedor-Geral no sentido de que a correição extraordinária na PRM de Santana do Livramento, RS, além dos custos consideráveis, não contribuiria para a solução dos problemas constatados, por entender de modo diverso, a Corregedoria Nacional **COMUNICA** ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que já instaurou reclamação disciplinar para analisar os fatos, bem como realizará inspeção extraordinária na mencionada PRM.

15.6.5 Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção no item 13 do tópico 10.6 acima, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal para que encaminhe ao “promotor natural” os fatos ali noticiados para análise da conduta sob a ótica criminal. A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada, no prazo de 30 dias, da providência adotada.

15.7 Quanto ao estágio probatório (item 11). Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que: a) expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que exerça papel de protagonista no curso de preparação para ingresso na carreira, participando do planejamento e garantindo, também, que a Corregedoria disponha de tempo adequado nos módulos do curso; b) expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros em estágio probatório; c) expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para que aprecie, no prazo de 90 dias, o projeto de Resolução nº 72, de 28 de outubro de 2014, que propõe alteração ao Regimento Interno do referido Colegiado, para dentre outras medidas, disciplinar a exoneração do membro do Ministério Público Federal em estágio probatório; c) expeça **DETERMINAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público Federal no sentido de revogar, em razão de afronta ao inciso X do artigo 236 da LC 75/93, o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 05/93 (com

a alteração introduzida pela Resolução nº 37/98-CSMPF), que limita as informações para avaliação do cumprimento dos deveres gerais inerentes ao cargo, bem como no desempenho funcional, ao âmbito da instituição.

A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada, no prazo de 90 (noventa) dias sobre as providências adotadas.

Em relação à impugnação do estágio probatório do Procurador da República D.I.K, diante da decisão proferida pelo CSMPF, em 14/03/2016, no sentido de permitir a permanência na carreira, a Corregedoria Nacional **COMUNICA** o Plenário do Conselho Nacional que requereu a instauração de Processo de Controle Administrativo - PCA.

15.8 Quanto às Correições e Inspeções (item 12). Diante do que foi constatado, não há proposições.

15.9 Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMMP (item 13.1).

Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal no sentido de que encaminhe cobranças formais aos membros em atraso e, em caso de descumprimento, que tome medidas de cunho disciplinar. A Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas no prazo de 90 (noventa) dias.

15.10 Quanto às interceptações telefônicas - Resolução nº 36/CNMP (item 13.2). Diante do que foi constatado, não há proposições.

15.11 Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 43/CNMP (item 13.3).

Diante do que foi constatado, não há proposições.

15.12 Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP (item 13.4).

Diante do que foi constatado, não há proposições.

15.13 Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP (item 13.5.). Não se aplica ao MPF.

- 15.14 Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP (item 13.6).** Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal no sentido de fazer constar o prazo prescricional na capa de todos os procedimentos de natureza disciplinar. A Corregedoria Nacional será informada sobre o cumprimento da determinação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 15.15 Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP (item 13.7).** Não se aplica ao MPF.
- 15.16 Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP (item 13.8).** Diante do que foi constatado, não há proposições.
- 15.17 Quanto aos assentos funcionais (item 14.1).** Diante do que foi constatado, não há proposições.
- 15.18 Quanto à expedição de atos, portarias e recomendações (item 14.2).** Diante do que foi constatado, não há proposições.
- 15.19 Manifestações em procedimentos de autorização de residência fora da comarca (item 14.5).** Diante do que foi constatado, não há proposições.
- 15.20 Quanto à movimentação de quadro (item 14.6).** Diante do que foi constatado, não há proposições.
- 15.21 Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP (item 14.7).** Não há delegação. A equipe de inspeção constatou que as informações previstas no § 2º do artigo 1º da referida resolução não estão sendo prestadas na periodicidade mensal, mas sim anual. Assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO** à Procuradoria-Geral da República para que cumpra a Resolução 74 do CNMP, remetendo mensalmente os dados da atividade-fim do Ministério Público Federal. A Corregedoria Nacional será informada no prazo de 90 (noventa)

dias das providências adotadas.

15.22 Relatório anual da Corregedoria (item 14.8). Diante do que foi constatado, não há proposições.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração do Procurador-Geral da República e do Corregedor-Geral do Ministério Público Federal para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

16.2 A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 08 de abril de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Corregedor Nacional do Ministério Público